## AUTORIDADE NACIONAL DA AVIAÇÃO CIVIL

## Despacho n.º 2052/2022

Sumário: Subdelegação de competências do vogal do conselho de administração da Autoridade Nacional da Aviação Civil nos dirigentes.

## Subdelegação de competências

Considerando que os Estatutos da Autoridade Nacional da Aviação Civil, adiante designada ANAC, aprovados pelo Decreto-Lei n.º 40/2015, de 16 de março, estatuem, no artigo 17.º, que o Conselho de Administração pode delegar competências nos seus membros, autorizando, caso entenda, a que se proceda à subdelegação dessas competências, designadamente em titulares de cargos de direção.

Considerando que, através da deliberação da ANAC n.º 1325/2021, de 19 de novembro de 2021, publicada na 2.ª série do *Diário da República*, n.º 251, de 29 de dezembro de 2021, o Conselho de Administração delegou no Vogal Eng.º Duarte Nuno Lopes da Silva, a gestão, a direção e a supervisão das seguintes áreas e direções:

Direção de Conformidade e Controlo de Gestão (DCC);

Direção de Infraestruturas e Navegação Aérea (DIN);

Direção de Segurança da Aviação (DSA); — Direção de Sistemas de Informação (DSI);

Responsável de Cibersegurança Interna (RCI).

E, atento o disposto nos artigos 44.º, 46.º, 47.º e 49.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, no uso das competências delegadas e ao abrigo do ponto 4.5 da Deliberação n.º 981/2021, subdelego nos diretores abaixo identificados, as seguintes competências:

- 1 No Diretor da Direção de Conformidade e Controlo de Gestão, Dr. Jorge Castanho:
- a) Na área de gestão geral, assinar a correspondência com o exterior, em representação institucional da ANAC, relacionada com os assuntos inerentes à gestão das reclamações dirigidas à ANAC;
- b) Autorizar as despesas com locação e aquisição de bens e fornecimento de serviços até ao limite de € 1000,00, não incluindo o imposto sobre o valor acrescentado.
  - 2 Na Diretora da Direção de Infraestruturas e Navegação Aérea, Eng.ª Rute Lopo Ramalho:
- a) Em outras áreas de atuação, exercer os seguintes atos compreendidos nos poderes de supervisão previstos no artigo 32.º dos Estatutos da ANAC, em relação aos serviços respeitantes à Direção de Infraestruturas e Navegação Aérea, especificamente:
- i) Emissão de parecer no que respeita ao desenvolvimento de quaisquer atividades ligadas à construção, à alteração ou à exploração de infraestruturas aeroportuárias, bem como, e em especial, no âmbito do desenvolvimento de planos diretores, de planos de servidão ou de proteção ambiental, designadamente sobre a cobertura aeroportuária, sobre a viabilidade da construção, ampliação ou modificação e ainda sobre as condições de operação daquelas infraestruturas;
- *ii*) Aprovação de pistas de ultraleve, designadamente no que se refere à construção, às correspondentes alterações de construção e ou de exploração;
- iii) Emissão de pareceres respeitantes à apreciação de situações de interferências com servidões aeroportuárias/aeronáuticas;
- *iv*) Emissão, manutenção ou alteração dos certificados dos aeródromos, bem como das organizações responsáveis pela operação de aeródromos e aprovação de pistas de ultraleves, nos termos da regulamentação nacional e da União Europeia que seja especificamente aplicável;

- v) Emissão de autorizações respeitantes à afetação de aeródromos à utilização dos mesmos em operações de emergência médica e proteção civil, nos termos da legislação e regulamentação aplicável:
- *vi*) Homologação de programas de formação e cursos no âmbito da aptidão profissional de técnicos qualificados para a prestação do serviço de salvamento e luta contra incêndios e de operações aeroportuárias;
- *vii*) Certificação dos sistemas necessários à condução de operações de voo por instrumentos e supervisão da continuidade das condições da sua certificação;
- *viii*) Aprovação de sistemas ou componentes de sistemas de apoio, nos aeródromos, para condução de voos em condições de voo visual;
- *ix*) Aprovação dos Manuais de Aeródromo e supervisão da sua implementação e a sua atualização;
- x) Apreciação do perfil profissional do administrador responsável (accountable manager) e de outras pessoas nomeadas (nominated persons), submetidas nos termos da legislação europeia e nacional em vigor;
  - xi) Autorização de operação de feixes luminosos e lasers;
- *xii*) Certificação ou aprovação da prestação dos serviços de AIM/ATM/CNS, nos termos da regulamentação Nacional e da União Europeia aplicável;
- *xiii*) Credenciação de entidades públicas ou privadas para o exercício de funções técnicas no âmbito das suas atribuições, designadamente as entidades de verificação, em voo, da calibração de ajudas à navegação aérea;
- xiv) Decisão sobre altitudes mínimas de voo para cada rota dos serviços de tráfego aéreo, no espaço aéreo sob jurisdição do Estado Português e o tipo de desempenho de navegação exigido para a operação em rota;
- xv) Certificação ou alteração da certificação, das organizações de formação de controladores de tráfego aéreo, exercendo a correspondente supervisão, designadamente quanto às condições de manutenção da certificação;
- *xvi*) Homologação do manual das organizações de formação de controladores de tráfego aéreo e respetivas revisões;
- *xvii*) Homologação de programas de formação e de cursos de controladores de tráfego aéreo, de operadores de serviço de informação de voo de aeródromo (AFIS) ou de ATSEP;
  - xviii) Apreciação do pessoal técnico dirigente das organizações de formação;
  - xix) Atribuição de créditos de formação, sob proposta das organizações de formação;
- xx) Certificação das organizações de avaliação linguística dos controladores de tráfego aéreo e dos instruendos de controlo de tráfego aéreo;
- *xxi*) Aprovação do método de avaliação para a demonstração da proficiência linguística dos controladores de tráfego aéreo e dos instruendos de controlo de tráfego aéreo;
- *xxii*) Aprovação de alterações que afetem elementos pertinentes do sistema de gestão das organizações de formação de controladores de tráfego aéreo;
- *xxiii*) Aprovação dos manuais operacionais ou procedimentos de órgãos ATS e sistemas de terra, que requeiram intervenção, que não seja manutenção, durante o voo;
- *xxiv*) Decisão sobre os procedimentos de aproximação de precisão ou de não precisão, de chegada ou de partida de aeródromos;
  - xxv) Verificação de sistemas de AIM/ATM/CNS e seus componentes;
  - xxvi) Certificação e supervisão da produção e atualização de Cartas Aeronáuticas Nacionais;
  - xxvii) Atualização periódica das cartas aeronáuticas nacionais à escala 1:500.000;
- xxviii) Certificação e supervisão da segurança operacional, da qualidade e eficiência da prestação de AIM não integrados, nos termos da regulamentação Nacional e da União Europeia aplicável;
  - xxix) Certificação ou aprovação da prestação dos serviços de AIM e ARO por parte dos ANSP; xxx) Aprovação dos procedimentos de AIS;
  - xxxi) Decisão sobre os procedimentos de circuito, de chegada ou de partida de aeródromos;
- xxxii) Aprovação de alterações da Aeronautical Information Publication (AIP), do Manual de Regras de Voo Visual (MVFR) e das cartas aeronáuticas;

xxxiii) Aprovação de emissão de NOTAM originados na ANAC, exceto aqueles que impliquem uma alteração significativa das orientações e dos procedimentos definidos superiormente;

xxxiv) Emissão, manutenção ou alteração de certificados de prestador de serviços de navegação aérea;

xxxv) Emissão de pareceres relativos à definição e atualização das áreas geográficas de UAS (sistemas de aeronaves não tripuladas), tornando-as disponíveis num formato único, aprovando as condições operacionais e técnicas de acesso a essas áreas, por motivos de segurança operacional (safety) e de acordo com a complexidade e o risco local, no espaço aéreo sob jurisdição do Estado Português, em coordenação com outras autoridades nacionais com competências respeitantes à definição de tais áreas;

xxxvi) Emissão de pareceres relativos ao estabelecimento e que garantam a promulgação do espaço aéreo não tripulado (*U-space*), no espaço aéreo sob jurisdição do Estado Português, em coordenação com outras Autoridades do Estado, ou por este designadas, com competências respeitantes à definição de tais áreas e atendendo à legislação europeia e nacional aplicável;

*xxxvii*) Aprovação da estrutura de rotas ou procedimentos bem como subsequente publicação dessas rotas sob a forma de informação aeronáutica, caso sejam identificadas como necessárias para atingir um nível elevado de segurança no espaço aéreo U;

xxxviii) Certificação, autorização e emissão de pareceres relativos aos prestadores de serviços no espaço aéreo U (*U-space services*), a esses serviços, incluindo todos os outros relativos ao Serviço de Informação Comum (CIS, *Common Information Service*) e aos demais assuntos conexos à informação aeronáutica e, se aplicável, em qualquer outra informação relevante para assegurar a transação de dados de forma a executar o *U-space*, nomeadamente no domínio da meteorologia aeronáutica e da conspicuidade eletrónica;

xxxix) Reconhecimento e supervisão das organizações de formação no âmbito do treino dos pilotos remotos, de acordo com a regulamentação da União Europeia;

- x/) Emissão, alteração, suspensão, limitação e revogação de certificados, autorizações, aprovações ou confirmações de receção e de completude concedidas pela ANAC, cujos processos sejam da responsabilidade do DNT (Departamento de Aeronaves Não Tripuladas), nomeadamente aquelas de âmbito operacional, na categoria específica de operações das aeronaves não tripuladas e/ou de aeromodelismo;
- xli) Conservação e gestão do registo e a emissão do número de registo digital, único e interoperável aos operadores de UAS cuja operação possa representar um risco para a segurança operacional, a segurança contra atos ilícitos, a proteção da privacidade, a proteção de dados pessoais ou do ambiente;
- b) Aprovação de programas de fiscalização, de inspeção e de auditoria, determinação de fiscalizações, inspeções ou auditorias extraordinárias, nos termos dos artigos 33.º e 34.º dos Estatutos da ANAC, e credenciação das pessoas ou entidades para efeitos do disposto no artigo 36.º dos referidos Estatutos;
- c) Autorização de despesas com locação e aquisição de bens e fornecimento de serviços até ao limite de € 1000,00, não incluindo o imposto sobre o valor acrescentado.
- 3 No Diretor da Direção de Sistemas de Informação, Eng. Paulo Jerónimo, autorizar as despesas com locação e aquisição de bens e fornecimento de serviços até ao limite de € 1000,00, não incluindo o imposto sobre o valor acrescentado.
- 4 No Diretor da Direção de Segurança da Aviação, Eng. Vasco Morão, autorizar as despesas com locação e aquisição de bens e fornecimento de serviços até ao limite de € 1000,00, não incluindo o imposto sobre o valor acrescentado.
- 5 As competências ora subdelegadas não abrangem a prática de atos de conteúdo negativo, designadamente a restrição, suspensão, cancelamento de licenças, certificados, homologações, autorizações, aprovações, credenciações e reconhecimentos concedidos, nos termos estabelecidos nos respetivos regimes, com exceção dos respeitantes à prática de atos no âmbito da apreciação de situações de interferência com servidões aeroportuárias/aeronáuticas.

6 — A presente subdelegação de competências produz efeitos a partir da data da sua publicação, considerando-se, desde já, ratificados os atos entretanto praticados, desde o dia 19 de novembro de 2021.

26 de janeiro de 2022. — O Vogal do Conselho de Administração, *Duarte Nuno Lopes da Silva*. 314958752